



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.385, DE 08 FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a substituição de membro do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 criado pelo Decreto Municipal nº 6.340/2021, e da outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.340, de 11/01/2021, criou o Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, e que o Decreto Municipal nº 6.343, de 14/01/2021 promoveu a nomeação de seus membros, que poderão ser substituídos em casos de exoneração, renúncia ou vacância;

CONSIDERANDO que a prevenção a saúde é dever de todos, e enfrentar a pandemia do Coronavírus é sacerdócio que deverá ser exercido também por diversos seguimentos da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Por força da exoneração do Assessor de Comunicação LUCAS GUSTAVO MORAES DE JESUS, o Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, criado através do Decreto nº 6.340, de 11 de janeiro de 2021, terá como novo membro representante do Gabinete do Prefeito, o seguinte servidor público:

I – Gabinete do Prefeito de Castilho:

Representante: JAMIL FADEL KASSAB – Assessor de Relações Institucionais.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais nomeações dos membros do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, promovida pela Decreto Municipal nº 6.343, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.386, DE 08 FEVEREIRO DE 2021.

“Realoca o Município de Castilho-SP para a Terceira Fase (Amarela) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 05 de fevereiro de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação regional do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Castilho-SP, para fins do Plano São Paulo, encontra-se vinculado à Regional de Araçatuba-SP;

CONSIDERANDO a classificação da Regional de Araçatuba-SP na Fase 3 – Amarela;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 05 de fevereiro do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com fundamentação para flexibilização das atividades comerciais em geral no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 3 de 12

13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, realocando o Município para a Terceira Fase (Amarela) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, até nova manifestação do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar, respeitando o horário máximo de funcionamento de 12 horas diárias, limitando-se o horário de abertura a partir das 6 horas e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas.

I – a lotação máxima das atividades de comércio em geral deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de abertura a partir das 6 horas e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas, permitindo-se ainda o serviço de delivery até as 23 horas.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 22 horas.

§ 3º Às lojas de conveniência se aplicam o disposto no §1º, sendo, ainda, permitidas a comercialização e venda

de bebidas alcoólicas durante o período das 6 horas até às 22 horas, sem consumo no local, permitindo-se ainda o serviço de delivery até as 23 horas.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Os prestadores de serviços em geral poderão oferecer seus serviços, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de prestação de serviços a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

I – na hipótese da prestação de serviços ser realizada em local próprio, a lotação máxima deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, fica autorizado o funcionamento, desde que obedecido o disposto no §1º.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento de academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão oferecer seus serviços, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de funcionamento a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

§ 2º A lotação máxima das atividades e/ou das aulas deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 3º Objetivando facilitar o cumprimento das disposições do §2º será obrigatório o agendamento prévio das atividades ou das aulas, que deverá ser por hora marcada.

Art. 5º Em razão da classificação do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 4 de 12

Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido a realização de eventos, convenções, atividades culturais e religiosas, desde que obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo único. A realização das atividades descritas no caput poderão ocorrer, respeitando o horário máximo de 10 horas diárias, limitando-se a sua realização a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

I – a lotação máxima das atividades de que trata este artigo deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – para a realização das atividades descritas no caput deverá o responsável manter controle de acesso, hora marcada e assentos individuais definidos aos participantes.

III – os assentos e filas destinados aos participantes das atividades deverão respeitar o distanciamento mínimo definido na legislação.

IV – fica terminantemente proibida a participação em pé nas atividades definidas neste artigo.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, bererê e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 7º O disposto nos artigos 2º ao 5º não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e setores, considerados essenciais, que poderão funcionar normalmente:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se apenas o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis,

distribuidores de gás e água mineral, lojas de materiais de construção, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 8º O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 3º Toda atividade em funcionamento no Município de Castilho-SP deverá obrigatoriamente manter um cartaz no interior ou exterior da sua instalação, de que não atenderá cliente sem o uso da máscara de proteção facial.

§ 4º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 5 de 12

medidas de prevenção;

Art. 9º Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 11. Fica autorizado o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais que estejam inseridos no grupo de riscos e/ou possuam comorbidades, desde que previamente sejam avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal, e obtenham parecer favorável.

§ 1º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de

teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 2º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das aulas nas escolas municipais, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, e materializada pelo Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O retorno às aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13. Salvo nos casos em que o presente decreto expressamente disponha em contrário, ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.387, DE 08 FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena no Município de Castilho-SP, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 6 de 12

bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Municipal nº 6.386, de 08 fevereiro de 2021, bem como as regras instituídas pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Castilho-SP.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.388, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho de motoristas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a expiração do prazo de contrato de trabalho firmados com servidores para o emprego de motoristas, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de

2019;

Considerando que a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com o Diretor da Divisão de Transporte Escolar, através do Ofício nº 010/2021, solicitam que sejam prorrogados os contratos com os motoristas, visando atender a demanda de serviços no transporte escolar.

Considerando a atual situação vivenciada em relação à calamidade pública por conta das ações para o combate e enfrentamento da COVID-19, cujas ações não se permite a realização de concurso público e processo seletivo até 31.12.2021, nos termos da Lei Federal nº 173 de 27/05/2020

Considerando por fim, a hipótese permissiva constante no parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.254, de 27 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos contratos de trabalho firmados com os servidores, ocupantes do emprego de motorista, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.389, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho de motoristas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 7 de 12

Considerando a expiração do prazo de contrato de trabalho firmados com servidores para o emprego de motoristas, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de 2019;

Considerando que o Secretário de Obras e Vias Públicas, através do Ofício nº 025/2021, solicita que sejam prorrogados os contratos com os motoristas, visando atender a demanda de serviços daquela secretaria.

Considerando a atual situação vivenciada em relação à calamidade pública por conta das ações para o combate e enfrentamento da COVID-19, cujas ações não se permite a realização de concurso público e processo seletivo até 31.12.2021, nos termos da Lei Federal nº 173 de 27/05/2020

Considerando por fim, a hipótese permissiva constante no parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.254, de 27 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos contratos de trabalho firmados com os servidores, ocupantes do emprego de motorista, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.390, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho de motoristas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do

Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a expiração do prazo de contrato de trabalho firmados com servidores para o emprego de motoristas, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de 2019;

Considerando que a Secretária de Saúde e Vigilância Epidemiológica, através do Ofício nº 011/2021, solicita que sejam prorrogados os contratos com os motoristas, visando atender a demanda de serviços daquela secretaria.

Considerando a atual situação vivenciada em relação à calamidade pública por conta das ações para o combate e enfrentamento da COVID-19, cujas ações não se permite a realização de concurso público e processo seletivo até 31.12.2021, nos termos da Lei Federal nº 173 de 27/05/2020

Considerando por fim, a hipótese permissiva constante no parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.254, de 27 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos contratos de trabalho firmados com os servidores, ocupantes do emprego de motorista, aprovados no Processo Seletivo 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 5.892, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 08 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 8 de 12

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Página nº 1

EDITAL Nº 03/2021

Convocação de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Professores da Rede de Ensino

Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA os Professores efetivos da rede de ensino, interessados em suplementar e/ou substituir aulas, que haverá **atribuição de Classes e/ou Aulas dia 10/02/2021 às 09h**, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a saber:

1. 11 (onze) aulas de Português, sendo:

- 05 (cinco) aulas no período da noite na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab;
- 06 (seis) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
 - Professores de Educação Básica II - Português da rede de ensino municipal;
 - Professores habilitado em Licenciatura Plena em Letras;
 - Professores com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Português, com 160 horas de Português descritas em Histórico Escolar;
 - Professores cursando Licenciatura Plena em Letras;

2. 12 (doze) aulas de Matemática, sendo:

- 12 (doze) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
 - Professores de Educação Básica II - Matemática da rede de ensino municipal;
 - Professores habilitado em Licenciatura Plena de Matemática;
 - Professores com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Matemática, com 160 horas de Matemática descritas em Histórico Escolar;
 - Professores cursando Licenciatura Plena em Matemática;

3. 04 (quatro) aulas de Ciências, sendo:

- 04 (quatro) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
 - Professores de Educação Básica II - Ciências da rede de ensino municipal;
 - Professores habilitado em Licenciatura Plena em Ciências;
 - Professores com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Ciências, com 160 horas de Ciências descritas em Histórico Escolar;
 - Professores cursando Licenciatura Plena em Ciências;

4. 04 (quatro) aulas de História, sendo:

- 04 (quatro) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
 - Professores de Educação Básica II - História da rede de ensino municipal;
 - Professores habilitado em Licenciatura Plena em História;

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone (18) 3741-9000 – Castilho/SP
site: www.castilhoonline.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 9 de 12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Página nº 2

- Professores com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de História, com 160 horas de História descritas em Histórico Escolar;
- Professores cursando Licenciatura Plena em História.

Obs: Interessados deverão apresentar no ato da atribuição documentos comprobatórios de escolaridade, em caso de acúmulo legal de cargos/empregos/função, apresentar declaração com data atualizada constando carga horária semanal e discriminado os respectivos horários de trabalho diários e poderão fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Castilho, 08 de fevereiro de 2021.

Silvania Cintra

RG. 21.482.145/SSP/SP

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 10 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

EDITAL 04/2021

Processo para Designação – Professor Coordenador Pedagógico

Silvania Cintra, RG nº 21.482.145 SSP/SP, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, no uso de suas competências e atribuições, comunica a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castilho, que se encontram abertas as inscrições para processo de escolha de profissionais, candidatos a ocupar a função gratificada de **Professor Coordenador Pedagógico**, de acordo com a Lei Complementar nº. 15, de 04 de fevereiro de 2005, e suas alterações.

Das Vagas:

01 vaga para atender a EMEF Prof. Mauro Roberto Manoel

Dos Requisitos:

1. Ser Professor efetivo da Rede de Ensino Municipal;
2. Ser portador do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em áreas ligadas à Educação;
3. Ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência em docência no magistério.

Do Perfil do Professor Coordenador Pedagógico:

Como gestor pedagógico do processo educativo no âmbito da escola, compete ao Coordenador Pedagógico planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos. Conhecer as diretrizes da Política Educacional desta Secretaria e os projetos que vêm sendo desenvolvidos; possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo. Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas; propiciar momentos de divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. Promover a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; como também a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem para a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática; ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do Posto de Trabalho, bem como para ações que exijam deslocamento e viagens; cumprir carga horária de 40 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 11 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

Atribuições do docente designado para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico - de acordo com o Anexo VI da Lei 15/05 .

1. Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
2. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
4. Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
5. Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
6. Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores;
7. Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
8. Assessorar o diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;
9. Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
10. Acompanhar e avaliar desempenho de docentes, bem como de projetos desenvolvidos na sua unidade escolar.

Das Inscrições:

Local: **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (CIEC)**

Período: **de 09 a 11/02/2021**

Horário: **das 8h às 11h e das 14h às 17h**

No ato da inscrição entregar:

1. Requerimento para participar do processo escolha de candidatos a ocupar a Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico;
2. Cópia do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação "lato sensu", em áreas ligadas à Educação;
3. Declaração de tempo de serviço que comprove a experiência mínima exigida de 03 (três) anos em docência no magistério;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 12 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

4. Considerando o que dispõe o inciso III do artigo 22 da LC nº 15/2005, deverá ser entregue por escrito e em PDF a proposta pedagógica para a apresentação e avaliação de cada Conselho de Escola, destinada para cada Unidade Escolar onde pretende atuar, podendo nela constar a trajetória profissional do candidato, a proposta de gestão pedagógica que o profissional pretende realizar considerando as especificidades de cada segmento de ensino e o momento atípico que a educação esta enfrentando por consequência da Pandemia do COVID19, entre outras informações. Salientamos a importância deste ato para fins de instrução e apoio aos conselheiros, além de possibilitar um melhor acompanhamento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Da apresentação das Propostas de Trabalho para os Conselhos de Escola:

1. Cada candidato terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para efetuar sua apresentação;
2. As apresentações seguirão por ordem alfabética de candidatos;
3. A apresentação ocorrerá no dia **12 de fevereiro de 2021, na EMEF Prof. Mauro Roberto Manoel às 09 horas e 30 minutos**, respeitando-se as normas de restrições sanitárias vigentes no município.

Castilho, 08 de fevereiro de 2021.

Silvania Cintra

RG 21.482.145 SSP/SP

Secretária de Educação, Cultura e Desporto